PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº TRF2-PTP-2018/00358, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos que deverão ser adotados no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região para fins do Programa de Assistência à Servidora Lactante no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, instituído pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00022, de 11.05.2018, que dispõe sobre a instituição do Programa de Assistência à Servidora Lactante no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º - A servidora lactante interessada na jornada de trabalho de 6 (seis) horas deverá encaminhar requerimento específico, disponível no Siga-Doc, com ciência da chefia e com autodeclaração acerca do aleitamento materno, para a respectiva área de Cadastro do Tribunal e das Seções Judiciárias vinculadas, conforme o Órgão de lotação, anexando certidão de nascimento do(a) filho(a) com idade até 18 (dezoito) meses.

§1º. O início do benefício será a contar da data de apresentação do requerimento à Administração, acompanhado da documentação completa.

§2º. A condição de lactante deverá ser confirmada mensalmente mediante encaminhamento da autodeclaração de que trata o caput, à área de Cadastro, conforme modelo disponível no Siga-Doc, até o último dia útil de cada mês.

§3º. Caso a servidora deixe de amamentar, deverá solicitar a exclusão do Programa por meio de requerimento livre no Siga-doc.

§ 4º. Caso a servidora não envie a autodeclaração no prazo fixado no §2º, deixará de fazer jus ao benefício a partir do primeiro dia do mês subsequente. Na hipótese de permanecerem as condições fixadas pelo Programa, poderá requerer nova inclusão, observados os efeitos iniciais e finais fixados nos parágrafos anteriores.

Art. 2º Mensalmente, a área de Gestão de Pessoas de cada órgão publicará a relação das servidoras beneficiadas com a redução do horário, para fins de consulta e acompanhamento por parte da chefia.

TRF2PTP201800358A

Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.
Documento Nº: 2172198-1036 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Art. 3º As servidoras lactantes que estão em regime de teletrabalho poderão requerer a inclusão no programa mediante a redução proporcional das metas.

Art. 4º. O afastamento por motivo de férias ou licença médica não exime a servidora da apresentação mensal da autodeclaração, a fim de possibilitar o cumprimento do horário reduzido tão logo retorne ao trabalho.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15.05.2018, data de publicação da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ FONTES
Presidente

TRF2PTP201800358A

Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.
Documento Nº: 2172198-1036 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action